



JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ
Av. Anita Garibaldi, 888 - Bairro Ahú - CEP 80540-901 - Curitiba - PR - www.jfpr.jus.br

NOTA TÉCNICA

NOTA TÉCNICA Nº 03/2020 - PRCTBCLIPR

Curitiba, 06 de Abril de 2020.

Assunto: Proposta de alteração da Resolução nº 305, de 7 de outubro de 2014, do Conselho da Justiça Federal

Relatores: Érico Sanches Ferreira dos Santos e Janaina Rosalinda Spadini Santos

Revisor: Erivaldo Ribeiro dos Santos

RELATÓRIO

O Centro de Inteligência da Seção Judiciária do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 10 da Portaria PCG-2017/00369 da Corregedoria Geral do Conselho Nacional de Justiça, bem como da Portaria nº 1839/2018 da Direção do Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná, apresenta a presente proposta de alteração da Resolução nº 305, de 7 de outubro de 2014, do Conselho da Justiça Federal.

Conforme Nota Técnica nº 24/19, do Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal, foram propostos o acompanhamento e a prestação de informações acerca da evasão dos peritos judiciais.

Em 24/03/2020, em reunião virtual dos Centros Locais de Inteligência e do Centro Nacional de Inteligência, convocada em meio à decretação do estado de calamidade do país em função da pandemia decorrente do COVID19, foi deliberada a elaboração de Nota Técnica acerca da necessidade de dimensionamento da situação de pagamento dos peritos médicos judiciais, considerado um dos pontos essenciais para permitir a pronta atuação da Justiça Federal, de forma eficiente e racional, nesse contexto crítico.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de iniciativa decorrente da identificação de uma maciça evasão de peritos médicos dos quadros da Justiça Federal do Paraná, notadamente aqueles atuantes no âmbito da jurisdição previdenciária, em especial os benefícios previdenciários e assistenciais por incapacidade. Volta-se a presente Nota Técnica, ainda, à preparação da Justiça Federal para um cenário de aumento da litigiosidade voltada à concessão de benefícios previdenciários por incapacidade e a necessidade de uma resposta pronta, adequada e de qualidade aos jurisdicionados, em um contexto de crise como a atual.

As Notas Técnicas de nº 22 e 24, ambas do Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal, já trataram do problema de falta de pagamento dos peritos médicos judiciais durante o ano de 2018 e 2019. Várias medidas foram propostas e adotadas, dentre elas a MP 854/18 e a Lei 13.876/19. Deve ser destacado que todo esse processo foi traumático, na medida em que os peritos atuantes na Justiça Federal ficaram praticamente 12 meses sem receber o pagamento pelas perícias realizadas. No Estado do Paraná, por exemplo, em setembro de 2019, todos os peritos decidiram por paralisar suas atividades até a solução do impasse, fato que gerou grande atraso no atendimento à população.

Com o advento da Lei 13.876/19 e a previsão do pagamento das perícias médicas por parte do Poder Executivo, aparentemente, a questão havia encontrado um dimensionamento, tornando-se um problema a menos entre todos os desafios do Poder Judiciário. Contudo, ainda hoje, verifica-se uma grande evasão dos peritos médicos atuantes perante a Justiça Federal, especialmente em relação às perícias envolvendo benefícios previdenciários e assistenciais por incapacidade, no âmbito dos Juizados Especiais Federais.

A evasão dos peritos encontra-se muito bem contextualizada em cuidadoso estudo realizado pelo Servidor Luís Henrique Domingues - Supervisor da Seção de Perícias do Núcleo de Conciliações da Seção Judiciária do Paraná (Proposta 5088593 do SEI 0001269-74.2020.4.04.8003), adotado de forma integral por este Centro Local de Inteligência, de onde se extrai, como consequência da diminuição do quadro de peritos, o grande elastecimento do prazo para realização das perícias, com prejuízo a todos os entes envolvidos, especialmente os segurados.

Dada a qualidade do levantamento realizado, reportamo-nos ao referido parecer elaborado pelo Núcleo de Conciliações, anexo nesse expediente SEI. Em resumo, é possível constatar, de 2019 à data de hoje,

uma diminuição do quadro de peritos na ordem média de 50% do pessoal, mesmo após todos os esforços possíveis para recomposição do grupo.

De outro lado, o tempo médio para realização das perícias tem se prolongado para prazos não razoáveis. Até setembro/2019, o prazo médio para realização de perícias judiciais em Curitiba girava em torno de exemplares 15 dias. No mês de março de 2020, a previsão para realização de perícias ortopédicas, por exemplo, já está para o ano de 2021, isso se não houver maior perda de peritos. Conforme o parecer anexo, há Subseção, inclusive, que perdeu 100% dos seus peritos. Além disso, sabe-se, a partir de inúmeros Mandados de Segurança impetrados perante as Turmas Recursais do Paraná, que algumas Subseções do interior decretaram a suspensão dos processos em razão da falta de peritos.

Note-se que tal situação já se fazia presente antes da deflagração da pandemia decorrente do COVID19, de modo que a tendência, mantida a atual estrutura, será a de agravamento dessa crise.

Traçado esse contexto, após ouvidas as unidades desta Seção Judiciária, bem como os próprios peritos judiciais, nota-se que o pagamento irregular, ocorrido em 2019, tem sido o fator primordial para evasão dos peritos. Como agravante, no ano de 2020, o pagamento dos peritos também está paralisado, dada a notícia acerca da necessidade de adaptação do sistema AJG às novas disposições da Resolução nº 305/14, em especial a que estabelece a limitação de 150 perícias por CPF ao mês. A nova interrupção do pagamento das perícias em 2020 gerou maior descontentamento dos peritos e mais uma leva de descredenciamentos, dada a completa perda de credibilidade da Justiça Federal como fonte pagadora de suas obrigações.

Agrava essa situação de abandono dos credenciamentos os limites impostos pela Resolução nº 305, de 7 de outubro de 2014, do Conselho da Justiça Federal, com a nova redação dada pela Resolução n. 575, de 22 de agosto de 2019.

Dispõe o artigo 28, § 3º que: " Na hipótese do parágrafo anterior, o juiz deverá cuidar para que a designação das perícias observe a realização de no máximo 10 (dez) perícias diárias, podendo esse limite ser ampliado para até 20 (vinte), quando o perito se valer da estrutura da Justiça para a realização dos exames; deverá também cuidar para que o valor pago mensalmente, a título de honorários, a um mesmo perito judicial, não exceda 150 (cento e cinquenta) vezes o valor máximo estipulado na Tabela V do anexo".

Tais limites, entretanto, não se mostram apropriados, porque algumas especialidades, por desinteresse ou abandono de médicos credenciados, ficam inevitavelmente concentradas em poucos profissionais.

Ameniza essa concentração o credenciamento de mais médicos e, nesse sentido, propõe-se também uma maior publicização do Sistema AJG, conforme abaixo.

Nesse contexto, o objetivo da presente Nota Técnica é o de apontar e reforçar a ocorrência do fenômeno de evasão dos peritos médicos judiciais, decorrente sobretudo da incerteza e inconstância do pagamento das perícias. Por outro lado, propõe-se a presente Nota Técnica a sugerir alterações na Resolução nº 305/14, de molde a, ao menos em parte, amenizar a gravidade do problema. Nesse sentido, verificamos que recentes alterações acabaram por gerar uma dificuldade maior de atuação das Varas Previdenciárias. Referidas alterações encontram-se aqui identificadas:

a) Resolução nº 305/14, Art. 15, §2º (Possibilidade de contratação apenas de pessoas jurídicas de direito público):

Justificativa: a alteração conferida pela Resolução nº 575/19 inclui a possibilidade de nomeação de pessoa jurídica de direito público, não estendendo tal possibilidade a pessoas jurídicas de direito privado. Nessa perspectiva, a Justiça Federal do Paraná empreendeu esforços no sentido de localizar instituições dispostas a tanto, tentativas até o momento frustradas, dificuldade decorrente especialmente da imprevisibilidade dos pagamentos, o que prejudica qualquer tentativa de planejamento. Recai-se, aqui, novamente, na questão da inconstância dos pagamentos das perícias médicas, problemas esses que se agravaram a partir de 2019, minando, inclusive, a reputação da Justiça Federal.

De todo modo, resolvido o problema da inconstância dos pagamentos e da limitação das 150 perícias por CPF, este Centro Local de Inteligência entende possível a contratação, por meio de acordos e convênios, também de instituições hospitalares e médicas privadas. Em contrapartida, deve-se garantir a observância das regras constitucionais e legais: a) assegurar a impessoalidade, igualdade de oportunidades e transparência na concorrência de eventuais instituições interessadas; b) manutenção das responsabilidades administrativa, civil e criminal na pessoa física que tenha realizado o exame.

Por fim, especificamente em relação aos médicos peritos, a fim de que o sistema possa contar com profissionais em número suficiente e

especializados, propõe-se acrescentar o artigo 24-A na Resolução nº 305, de 7 de outubro de 2014, do Conselho da Justiça Federal, conforme minuta anexa ao presente SEI - para que as subseções judiciárias façam publicar periodicamente edital de credenciamento específico.

b) Resolução nº 305/14 - acréscimo do art. 24-A.

Justificativa: dar mais publicidade ao sistema AJG e, com isso, aumentar o número de credenciamentos - propõe-se, assim, a inclusão do dispositivo abaixo:

"Art. 24-A. Especificamente em relação às perícias médicas, as subseções judiciárias publicarão edital de credenciamento, todo mês de janeiro de cada ano, fazendo constar as exigências da presente Resolução. Parágrafo Único. A Presidência disponibilizará modelo único do edital".

c) Resolução nº 305/14, art. 28, §3º (limite de 150 perícias/CPF e limitação de exames diários):

Justificativa: após o atraso nos pagamentos, o limite estabelecido de 150 perícias por CPF, incluído a partir da Resolução 575/19, tem sido a maior causa de descredenciamento dos profissionais. Isso porque muitos peritos, depois de anos de experiência e treinamento pelo próprio Judiciário, também auxiliavam regularmente os juízos federais pelo interior do estado, principalmente os locais de menor interesse - e número - de médicos na atuação judicial. Outro motivo é que a limitação na quantidade de perícias diárias - entre 10 e 20 exames - também está em descompasso com a realidade complexa e diversa do Brasil, prejudicando, por exemplo, o nobre e valoroso trabalho dos juizados itinerantes e mutirões feitos pelos rincões do país.

A propósito, segundo a Informação do Núcleo de Planejamento, Orçamento e Finanças desta Seção Judiciária, o orçamento de AJG aprovado para 2020 é suficiente para atender as despesas com perícias judiciais e os outros profissionais que atuam na assistência judiciária gratuita, desde que mantida a situação atual (a média de gastos mensais), de modo que a alteração proposta de exclusão do limite de 150 perícias por profissional no mês não tem reflexo no orçamento já existente.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, e diante dos obstáculos criados pelas limitações impostas à realização das perícias médicas judiciais envolvendo pedidos de

concessão de benefícios previdenciários e assistenciais por incapacidade, o Centro de Inteligência do Paraná propõe seja alterada a Resolução CJF nº 305, de 7 de outubro de 2014, nos termos da minuta documento 5100219 e, ainda, os seguintes encaminhamentos:

a) Remessa desta Nota Técnica com os documentos que instruem o presente processo, com destaque para a recomendação de retomada imediata do pagamento das perícias judiciais realizadas, bem como da minuta de resolução sugerida no documento 5100219, à Presidência do TRF4, à Corregedoria Regional da 4ª Região e à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 4ª Região;

b) E, ainda, o encaminhamento da presente Nota Técnica ao Centro Nacional de Inteligência.



Documento assinado eletronicamente por **Érico Sanches Ferreira dos Santos, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**, em 06/04/2020, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Rosalinda Spadini Santos Benavides Poblete, Técnico Judiciário**, em 06/04/2020, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Ribeiro dos Santos, JUIZ FEDERAL**, em 06/04/2020, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5099060** e o código CRC **792E1BFC**.



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO N. /2020 - CJF, DE DE 2020.

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da [Resolução CJF-RES2014/00305, de 7 de outubro de 2014.](#)

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o decidido no Processo n^o..., na sessão realizada em .././2020,

RESOLVE:

Art. 1^o Alterar a [Resolução CJF 305/2014, de 7 de outubro de 2014](#), passando a vigorar com as seguintes modificações:

(...)

"Art. 15.

§ 2^o É permitido o cadastro e a nomeação de pessoa jurídica para a prestação de serviço pericial, no âmbito da assistência judiciária gratuita, observando-se o seguinte:

I – O processo de credenciamento pela unidade judiciária deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, bem como as regras estabelecidas na Lei 8666/93 e regulamentos afins.

II – Na produção da prova pericial realizada por pessoa jurídica, a responsabilidade civil, criminal e administrativa do perito é pessoal, sendo imprescindível a identificação do profissional incumbido de produzir o laudo.

§ 3^o (REVOGADO)"

Art. 24-A. Especificamente em relação às perícias médicas, as subseções judiciárias publicarão edital de credenciamento, todo mês de janeiro de cada ano, fazendo constar as exigências da presente resolução.

Parágrafo Único. A Presidência disponibilizará modelo único do edital.

"Art. 28.....

§ 3^o (REVOGADO)"

Art. 2^o Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente do Conselho da Justiça Federal



**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
Núcleo de Conciliações - Seção de Perícias**

Curitiba, 26 de março de 2020.

Assunto: Crise nas perícias médicas em processos previdenciários

1. RELATÓRIO

O presente expediente foi iniciado no mês de março do corrente ano, com a finalidade de embasar propostas de solução e enfrentamento da crescente evasão de peritos judiciais, em especial daqueles que atuam na área da Medicina em processos de tema previdenciário.

Cabe destacar que temos conhecimento das Notas Técnicas n.º 06/2018 e n.º 24/2019, oriundas do Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal¹, as quais trouxeram a problemática e elevaram o debate para âmbito nacional, com importantes contribuições e encaminhamentos para se aperfeiçoar a prestação jurisdicional previdenciária.

Contudo, embora aparentemente resolvida a questão da responsabilidade orçamentária para custeio da Assistência Judiciária Gratuita (AJG) com a aprovação da Lei 13876/2019², as unidades judiciárias vêm experimentando descredenciamento contínuo de especialistas médicos que exercem a função pericial nos processos previdenciários, mormente daqueles que possuíam maior preparo, treinamento e técnica para a atividade.

Para ilustração, trouxemos um levantamento breve colhido com as subseções em nossa Seção Judiciária (Paraná), em meados deste mês, antes das determinações que suspenderam os atendimentos presenciais, em decorrência da pandemia do COVID-19:

¹ Disponível em <https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/nucleo-de-estudo-e-pesquisa/notas-tecnicas>.

² Veja em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13876.htm.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
Núcleo de Conciliações - Seção de Perícias

2. DADOS SOBRE A EVASÃO DE PERITOS E REPRESAMENTO DAS DEMANDAS JUDICIAS PREVIDENCIÁRIAS, ESPECIALMENTE NO ÂMBITO DOS JUIZADOS FEDERAIS ³

Subseção	Nº peritos antes da crise	Nº peritos depois da crise	% evasão	Tempo de espera para designação (máximo)	Pauta prevista para quando? (data mais distante)	Quantidade de processos represados
Curitiba	27	14	48%	13 meses	abr.2021	4.206
Guarapuava	6	4	33%	não estimado	sem previsão	1.004
Ponta Grossa	20	9	55%	10 meses	jan.2021	882
Foz do Iguaçu	eventuais	eventuais	-	não estimado	sem previsão	500
Umuarama	10	7	30%	3 meses	jun.2020	499
Telêmaco Borba	20	10	50%	7 meses	dez.2020	440
União da Vitória	9	5	44%	9 meses	dez.2020	395
Paranavaí	4	2	50%	7 meses	out.2020	312
Pitanga	4	0	100%	não estimado	sem previsão	251
Pato Branco	7	3	57%	9 meses	dez.2020	203
Maringá	9	8	11%	3 meses	jun.2020	175
Cascavel	24	11	54%	não estimado	sem previsão	150
Francisco Beltrão	8	8	0%	não estimado	sem previsão	115
Paranaguá	6	2	67%	não estimado	sem previsão	56
Toledo	10	6	40%	0 meses	imediatos	0
Total no PR	164	89	46%	0 a 13 meses	de abr.2020 a abr.2021	9.188

Registre-se que apenas a subseção da capital e de Ponta Grossa possuem Central de Perícias, com atribuição específica para controle e agendamento dos exames judiciais no tema previdenciário de forma unificada.

³ Obs.: as subseções de Apucarana, Campo Mourão, Jacarezinho e Londrina não souberam estimar ou não responderam à nossa solicitação.



**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
Núcleo de Conciliações - Seção de Perícias**

3. CONCLUSÃO E SUGESTÕES

Ouidas as unidades do interior, somando-se às queixas e dificuldades encontradas nesta capital, visando à redução dos prejuízos na atividade jurisdicional previdenciária, decorrentes da evasão dos peritos médicos, propomos as seguintes alterações pontuais na Resolução 305/2014 do Conselho da Justiça Federal, além da necessidade – bastante óbvia - do pagamento em dia dos honorários periciais:

a) Revogação do § 3º do artigo 28;

Justificativa: a primeira razão é pelo limite estabelecido de R\$ 30 mil mensais que, depois da questão de atraso no pagamento dos honorários, tem sido a maior causa de descredenciamento dos profissionais. Isso porque muitos peritos, depois de anos de experiência e treinamento pelo próprio Judiciário⁴, também auxiliavam regularmente os juízos federais pelo interior do estado, principalmente os locais de menor interesse – e número – de médicos na atuação judicial.

Outro motivo é que a limitação na quantidade de perícias diárias - entre 10 e 20 exames - também está em descompasso com a realidade complexa e diversa do Brasil, prejudicando, por exemplo, o nobre e valoroso trabalho dos juizados itinerantes e mutirões feitos pelos rincões do país.

Além disso, em momentos passados, o Poder Judiciário lançou um olhar restritivo quanto à dedicação exclusiva de médicos na atividade pericial. Todavia, desde 2011, a Perícia Médica é especialidade reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina⁵. Tal incorporação,

⁴ A Escola da Magistratura do Tribunal Regional Federal da 4ª Região promoveu várias edições do Curso de Perícia Judicial Previdenciária, veja em https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=1136.

⁵ É na Resolução do CFM 1973/2011 que tal especialidade foi reconhecida e incorporada na atuação regular do profissional de Medicina e mantida em todas as alterações posteriores. Hoje, o rol de especialidades médicas consta na Resolução CFM 2221/2018, disponível em



**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
Núcleo de Conciliações - Seção de Perícias**

confere maior profissionalização, preparo e exclui qualquer óbice à dedicação integral e exclusiva de médicos na realização das perícias judiciais.

b) Alteração do artigo 15, a fim de autorizar a contratação de pessoa jurídica para a prestação do serviço pericial

Justificativa: a alteração do texto realizada pela Resolução 575/2019 trouxe apenas a possibilidade de nomeação de pessoa jurídica de direito público, porém, a nosso ver, não haveria impedimento de nomeação serem direcionadas às pessoas jurídicas privadas, desde que fossem observadas as regras constitucionais e legais para garantir a impessoalidade, igualdade de oportunidades e transparência na concorrência das interessadas, além da manutenção das responsabilidades administrativa, civil e criminal na pessoa física que tenha realizado o exame.

Outrossim, por haver incidência de tributação mais branda no pagamento para pessoas jurídicas, a alteração implicaria, por via reflexa, aumento no valor dos honorários periciais praticados atualmente, atraindo maior número de interessados na função pericial.

Por fim, nos colocamos à disposição e reforçamos que a jurisdição previdenciária está ameaçada de colapsar em um curto prazo, se não implementadas iniciativas que possam retomar a atratividade da atuação médico-pericial na Justiça Federal, garantindo ao cidadão a razoável duração de seu processo e ao Judiciário a efetivação das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, no julgamento célere das demandas.

Luís Henrique Domingues

Supervisor da Seção de Perícias em Curitiba



JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ
Av. Anita Garibaldi, 888 - Bairro Cabral - CEP 80540-901 - Curitiba - PR - www.jfpr.jus.br
8 andar

INFORMAÇÃO

Em atenção ao **Encaminhamento nº 5090869** informo que o Conselho da Justiça Federal optou por centralizar o controle sobre os recursos orçamentários utilizados no pagamento das despesas com assistência judiciária gratuita a partir de janeiro de 2019, só liberando os valores em parcelas mensais, de acordo com a necessidade de cada unidade judiciária. Os saldos pendentes de pagamento das unidades são apurados diretamente pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CJF no sistema AJG, no dia 20 de cada mês, e depois são descentralizados aos Tribunais com a discriminação do valor correspondente a cada Seção Judiciária.

No início deste ano recebemos a informação de que o orçamento de AJG aprovado para 2020 é suficiente para atender as despesas com perícias judiciais e os outros profissionais que atuam na assistência judiciária gratuita, desde que mantida a situação atual (a média de gastos mensais).

Considerando que a alteração proposta de exclusão do limite de 150 perícias por profissional no mês não tem reflexo no orçamento, pois não causa acréscimo na despesa, entendo que é possível atender a esta demanda, mas recomendo que a consulta quanto à disponibilidade orçamentária seja encaminhada ao CJF.

Quanto à possibilidade de autorizar pagamentos a pessoa jurídica de direito privado, pode-se fazer uma alteração orçamentária (mudança de classificação), que é bem simples de ser realizada, para que se possa processar os pagamentos. Também será necessária a adequação do Sistema AJG, com definição das regras tributárias que serão aplicadas para pessoas jurídicas. Cabe observar que tenho dúvidas quanto à aplicação da Lei nº 8666/93 para este caso, que é muito específico, pois a seleção e nomeação do perito é uma decisão do Juiz Federal. Sugiro, então, que este ponto tenha uma análise mais aprofundada.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Allens Edilson de Campos**,
Diretor do Núcleo de Planejamento, Orçamento e Finanças, em
03/04/2020, às 13:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código
verificador **5092135** e o código CRC **5BBB8DBE**.

Reunião Videoconferência
Centros Locais de Inteligência
24 de março de 2020

1. INFORMAÇÕES GERAIS

A reunião foi realizada por meio do aplicativo Zoom Cloud Meetings, com a participação de mais de 30 magistrados e servidores.

2. ATA DA REUNIÃO

Ao dar as boas-vindas, a Juíza Federal Vânia Moraes, coordenadora do CLIMG e integrante do CIn, destacou a importância do trabalho que vem sendo realizado há um tempo pelos Centros de Inteligência e assinalou que, neste momento ímpar, será extremamente útil e necessária a troca de informações rápidas por meio de um trabalho em rede. Além disso, informou que os Centros de Inteligência estão conectados aos laboratórios de inovação, ao CNJ, Observatório da Estratégia etc, podendo chegar mais facilmente às cortes superiores – decisórias, e resolver rapidamente questões locais.

A metodologia de trabalho a ser utilizada tem como foco os temas mais urgentes decorrentes da pandemia. Já serão indicados os relatores para fazerem os estudos, elencarem dados e indicarem ações de imediato.

1º Tema: Paralisia da Administração – INSS Benefícios Previdenciários

O cenário apresentado pela Juíza Federal Vânia Moraes mostra que os processos administrativos estão sem análise há mais de 180 dias e que o número de segurados que aguardam atendimento é de cerca de um milhão. A justiça não está analisando os casos por falta de perícias médicas, que foram suspensas em razão da pandemia (Covid-19). Isso faz com que os beneficiários não tenham acesso nem ao INSS, via administrativa, nem à Justiça, pois as perícias estão paralisadas, o que, em decorrência do momento atual, gera uma situação de miserabilidade profunda.

O Juiz Federal Erico Santos, do CLIPR, levantou duas questões: a falta de pagamento dos peritos e a limitação de 150 perícias por CPF. Sugere encaminhar recomendação ao CJF para eliminar a limitação de perícias por CPF e viabilizar meios para evitar a interrupção de pagamento de peritos. Mencionou sobre a realização da perícia indireta.

O Juiz Federal Eduardo Picarelli (Auxiliar da Correg. 4ª R.) informou que há uma certa resistência dos peritos e que talvez não tenham entendido bem o procedimento. Ressaltou que seria importante verificar com esses profissionais se é necessário um documento para fins de respaldo técnico, bem como fazer contato com os Conselhos de Medicina para que fique claro como funcionará: que seria uma avaliação prévia, ou início de prova pericial que poderia ser complementado por exame físico posteriormente, o que conferirá segurança aos envolvidos. Concorde que a situação é muito preocupante. As cidades mais distantes estão desabastecidas. Além disso, informou que existe no CJF encaminhamento para revisão da Resolução que limita o número de perícias por CPF, mas que seria o caso de que a medida fosse feita até mesmo *ad referendum* do Conselho para que o problema de sistema seja superado. Destacou ainda que a falta de pagamento estimula a desistência da atividade pericial.

A Juíza Federal Lidiane Vieira (CLISE) apresentou outras três dificuldades que os peritos podem ter: o parecer do instituto brasileiro de perícias técnicas que teria vedado a perícia indireta (enviará o documento), o manuseio de documentos como raio x, por exemplo, que podem estar contaminados com esse novo vírus, e um possível questionamento por parte de advogados sobre a validade dessa perícia “virtual”. Sugeriu que a nota técnica sobre o tema indique os casos possíveis de serem analisados “virtualmente”.

O Juiz Federal Daniel Marchionatti, Auxiliar da Corregedoria-Geral da JF, informou que a limitação da quantidade de perícias veio inicialmente da gestão passada e que já houve um pleito de mudança da Resolução. Ressaltou que, com bom embasamento e uma boa documentação, seria possível propor ao Ministro Presidente do CJF uma alteração *ad referendum* para ser mais célere.

A Juíza Federal Kátia Hermínia, do CLISP, trouxe a ideia da perícia virtual. Os documentos estão todos nos autos e, considerando o posicionamento do Conselho Federal de Medicina quanto ao atendimento *online* durante o período de pandemia e que não há nenhuma restrição sobre a perícia, seria possível essa construção. Seria concretizado um ato, com a oitiva dos peritos e da OAB. Relatou que, em SP, o INSS se manifestou favoravelmente. Encaminhou ao grupo *link* da reportagem sobre medicina a distância (telemedicina), disponível em <https://oglobo.globo.com/sociedade/conselho-federal-de-medicina-libera-consulta-orientacao-monitoramento-distancia-24316404>, para fomentar os estudos sobre o tema.

Juiz Federal José Carlos de Souza (CLIRN) manifestou a discordância com a limitação de 150 perícias, o que já vem gerando prejuízos imediatos, pois, por exemplo, alguns peritos já se colocaram à disposição para continuar realizando os trabalhos, em regime de mutirão, e há a limitação que inviabiliza sua realização. Informou sobre o sistema implantado, que limita o pagamento. Ressaltou o fato de os peritos terem trabalhado durante o ano sem remuneração. Asseverou que há um certo consenso do prejuízo real quanto à limitação das perícias. Concordou com a ideia da teleperícia. Mencionou que a sua implantação teria que ser pontual (local e por especialidade). Sobre a paralisação geral, ressaltou ser o mais grave, e, a seu ver, seria o caso de se trabalhar em temas que seriam “marginais” a esse problema central.

Juíza Giovana Calmon, CLIRJ, sugeriu que os Centros Locais convoquem os peritos para uma reunião para que, após, seja redigida uma recomendação aos próprios juízes.

Juiz Federal Marcelo Lelis (JFSP) ressaltou a importância da liberação da questão da telemedicina e o afastamento da limitação das 150 perícias.

Juíza Federal Taís Ferraz sugeriu provocar o Conselho Federal de Medicina sobre as perícias virtuais e propor alternativas, elencando as boas ideias. Propôs encaminhar um pedido formal para flexibilizar o limite de 150 perícias. O momento por si só já seria a justificativa para isso. Assim como a Juíza Vânia, ressaltou que devemos definir o que será priorizado neste momento.

Juíza Federal Márcia Nunes (CIn) ressaltou que o momento é tão trágico que são necessárias soluções diferentes. Sugeriu que os participantes que fizeram proposições elaborem documentos relatando as experiências, para que sejam consolidadas em uma Nota Técnica do Centro Nacional de Inteligência, com um texto amplo, com várias possibilidades de alternativas a serem utilizadas nesse período, a ser encaminhada para os demais órgãos – STJ e CNJ – como uma contribuição do CIn no enfrentamento dessa pandemia. Isso porque pode ser que um perito queira adotar a teleperícia outro não; um juiz queira outro não... E as experiências de outros magistrados podem ser utilizadas pelos demais colegas. Mencionou ser essencial uma reunião com o INSS para que firme compromisso institucional para cumprimento das ordens judiciais que independem de perícia.

Juíza Priscilla Pereira da Costa Corrêa (CLIRJ), ao tratar da perícia administrativa (no processamento administrativo), sugeriu que no próprio

135 o INSS desse uma estimativa do andamento, no sentido de fazer os procedimentos tramitarem. Assinalou que o Procurador que está à frente desse tema informou que os peritos estão resistentes, vislumbrando óbice, que talvez seja em razão do parecer do instituto brasileiro de perícias médicas, e que talvez fosse o caso de fazer algo quanto a isso. Se a perícia não ocorre nem no INSS, o processo chegará para o juiz ainda pior.

Juíza Luciana Ortiz (JFSP) mencionou ser necessária uma intimação prévia da parte para que manifeste concordância quanto à perícia virtual. Já existiria uma concordância geral por parte do INSS. E, ainda para conferir segurança, conforme apontado pelo Dr. Lelis, a manifestação do médico quanto à segurança de estar concedendo um laudo de forma virtual e um acordo com o Conselho de Medicina. Concordou com a necessidade de revisão da limitação de 150 perícias.

Juiz Federal Erivaldo Ribeiro dos Santos (CLIPR) mencionou que, após contato com a Juíza Secretária-Geral do CJF, obteve a informação de que há um ambiente propício para a alteração do normativo. Ressaltou que há um procedimento aberto, em que houve despacho do Ministro Noronha determinando a distribuição. O relator é o Presidente da 4ª Região. Registrou, no entanto, a urgência e a impossibilidade de se aguardar uma sessão ordinária, de modo que necessária uma Resolução *ad referendum*. Anotou, ainda, a fila do cumprimento de decisões judiciais. Só no Sul (PR, RS e SC) há em torno de 110 mil decisões judiciais pendentes de cumprimento e o grau de descumprimento na Região é um dos menores do Brasil. Ressaltou que há várias filas no INSS (fila para concessão do benefício, fila para implantação dos benefícios que o próprio órgão concede, fila de implantação de benefícios decorrentes de decisões judiciais) e que, quanto às decisões judiciais, os sistemas não permitem identificar quais decisões são urgentes ou não. Foram realizadas várias reuniões, inclusive com a presença do Presidente do INSS, que validou várias iniciativas do grupo do órgão frente ao CLIPR, mas tudo mudou com esta nova situação de isolamento, pois há um problema agravado, pois servidor do INSS nem sequer consegue chegar às agências de trabalho. O encaminhamento hoje em discussão é esquecer todo o resto e tratar apenas do cumprimento de decisões judiciais que implicam implantação de benefícios (seja decorrente de tutela ou de sentença) e, concentrando a força de trabalho, conseguiriam reduzir. Mas, ao estabelecer essas prioridades, as multas vão se avolumar e comprometerão o orçamento do órgão, o que é outra preocupação.

Juíza Kátia Hermínia (CLISP) ressaltou a necessidade de que o INSS forneça e aprimore estrutura para que os servidores trabalhem. Juiz Picarelli concordou e ressaltou ser fundamental alguma medida do Centro para que sejam cumpridas as decisões judiciais, talvez com priorização de algumas ordens judiciais.

Conclusões/Encaminhamentos 1º Tema:

1) Limitação de 150 perícias: Todos os Centros locais apresentarão dados e elaborarão notas técnicas, nos quais constarão os impactos que o problema tem gerado, a paralisação do sistema etc., a questão do tempo diário e da perícia virtual (teleperícia, etc). A Ministra Maria Thereza repassaria para o Ministro Noronha, para que haja uma flexibilização, considerando o momento de urgência.

2) Teleperícia: Contato com peritos de suas localidades e produção de notas técnicas simples e rápidas para que sejam levadas ao CNJ, inclusive para extensão a outros ramos da Justiça que possam precisar.

3) Paralisação da Administração: Envio de todas as possíveis sugestões de encaminhamento para que sejam levadas ao INSS (Administração Nacional do INSS - presidência, procurador-geral). As sugestões deverão ser centralizadas no LIODS SP – email: ADMSP-UCIN@TRF3.JUS .

4) Elaboração de nota técnica sobre a multa pelo Centro Local de Inteligência do Paraná (Juiz Federal Erivaldo Ribeiro dos Santos).

5) Juíza Priscilla Pereira da Costa Corrêa (CLIRJ) ficará como relatora e verificará se a sugestão do normativo do CLIPR referente à limitação das perícias poderia ser replicada nacionalmente. Se o formato se amolda a todas as regiões, para que fosse um ato único, que venha do Centro Nacional.

Definiu-se que até 2ª feira, dia 30 de março, os Centros Locais apresentarão as Notas Técnicas definidas (dentro da realidade do seu Estado), dentre os quais RS; SP; PR; RN etc.

2º Tema: Futuras Liminares e Ações Civis Públicas contra as políticas públicas

Juiz Federal Eduardo Picarelli (Juiz Auxiliar da Corregedoria TRF4) – Naquele Estado foi elaborado um material para divulgação e orientação dos juízes, em especial daqueles que não têm familiaridade com a matéria. Foram realizados contatos com as Secretarias de Saúde dos três Estados, foram incluídos os contatos das Centrais de leitos, além de outras providências. Conclusão: Os magistrados não conseguiram elaborar minutas deferindo liminares. Significa uma atuação mínima do Judiciário, diante da organização que está sendo feita para tratar da pandemia. Qualquer medida judicial pode interferir nas questões. O que se pretende é mostrar como foi feita a abordagem do problema por parte dos magistrados que atuam na matéria.

Juíza Giovana Calmon (CLIRJ) relatou o trabalho de compilação das Ações Civis Públicas com o mesmo escopo (sindicato dos médicos, dos enfermeiros etc para fornecimento de equipamentos para que profissionais de saúde possam trabalhar (máscaras, luvas, álcool gel etc). Até o momento não houve nenhuma liminar efetivamente apreciada, pois a maioria dos juízes pediu que a União se pronuncie antes. Consulta os colegas para saber como está sendo a atuação nos demais Estados. Foi feita uma compilação das demandas, por meio de um quadro, e pretendem pensar uma solução mais abrangente de forma a conferir uma segurança jurídica e celeridade no cumprimento de eventual decisão proferida. Mencionou a Resolução 313/2020/CNJ, que determina que os tribunais disciplinem a destinação da prestação pecuniária. Consulta como se daria a atuação dos Centros neste caso.

Juiz Federal Picarelli (Auxiliar da Corr. 4ª R) comunicou que, com relação às penas pecuniárias, no Estado foi realizada uma orientação a todos os juízes para flexibilizar as normas, mas não retirando a autonomia dos magistrados. Já houve um valor muito alto de destinação de recursos para a saúde. Juiz Federal Erico Santos (CLIPR) forneceu a orientação no grupo de whatsapp.

Juíza Federal Vânia Moraes sugeriu que isso seja estendido nacionalmente, inclusive para as Justiças Estadual e Trabalhista. Talvez encaminhar ao LIODS, do CNJ, para que a orientação seja disseminada de forma nacional. Juíza Luciana Ortiz manifestou-se de forma favorável.

Juíza Federal Cíntia Brunetta (Enfam) – Cirurgias eletivas – Judiciário continua deferindo as liminares. O Poder Público não cumpre as decisões porque uma parte delas precisaria de um leito de UTI. Mencionou a

judicialização de questões referentes à competência para legislar em matérias de vigilância sanitária.

Juiz Federal Raphael José de Oliveira Silva (CIn) lembrou sobre os valores que ficam nas contas 005 (abandonados pela parte ou saldos de juros à disposição após o levantamento). Trabalhará uma nota técnica sobre o tema para o Centro Nacional de Inteligência.

Juiz Federal Marco Bruno (CLIRN) relatou que a questão das penas pecuniárias consta da Resolução do CNJ da semana passada, mas que é necessário verificar os termos e que a 5ª Região tem um texto em análise.

Juiz Federal Loraci Lima (Auxiliar Vice-Pres. TRF4) ressaltou a possibilidade de provocação da Corregedoria do CNJ para regulamentação do tema. Concordou-se com a possibilidade de encaminhamento das ações realizadas diretamente ao CNJ, com as informações e resultados repassados pela Dra. Luciana Ortiz (JFSP) para a Conselheira Maria Tereza Uille. Enviar ao *e-mail* já informado.

Juíza Federal Priscilla Pereira da Costa Corrêa (CLIRJ) complementou que foi realizada a compilação de dados referentes aos temas tratados e que entende importante que exista o fluxo de informações e que o Centro Nacional tenha tudo compilado, com envio também ao Observatório (Comitê de riscos) no âmbito do CNJ. Há dois grupos de ações – conflitos estruturais, ações civis públicas, grandes, e os conflitos individuais, principalmente no âmbito previdenciário. Importante uma ferramenta de inteligência artificial para mapear essas informações, pois hoje estão sendo feitas por comunicação aos Centros de Inteligência. Pensar também uma forma de integrar os colegas. Que todos os coordenadores solicitem e todos os Centros tenham essas informações consolidadas.

Juiz Federal Marco Bruno (JFRN) sugeriu a possibilidade de a Dra. Priscila Pereira desenhar um fluxo para distribuição para todo o País. O fluxo seria enviado ao *e-mail* indicado.

3º Tema: Utilização da plataforma da Enfam:

Juíza Cíntia Brunetta (Enfam) – Comunica que todo o material que for produzido pode ser divulgado pela Enfam. Ressaltou também a possibilidade de utilização da plataforma da Enfam para integração e redução dos riscos de decisões incoerentes. Montar uma espécie de curso de interações, fóruns abertos para que quaisquer juízes possam debater e construir decisões em

conjunto. Seria necessária a disponibilidade de tutores para fazer a integração etc.

Juíza Federal Luciana Jacó Braga (JFSP) sugere a criação de um Centro de Apoio para os Juízes. Ex: Um banco de dados que compilasse pareceres médicos, artigos, disponível para consulta. Número grande de juízes que ainda não têm grande experiência no assunto.

Juíza Federal Giovana Calmon (JFRJ) – Divisão por tópicos, para evitar confusão sobre o que está sendo tratado. Ex: Ações Civis Públicas; Ações individuais de internação etc.

Juíza Federal Cintia Brunetta (Enfam) informa a possibilidade dentro do ambiente virtual.

Responsáveis pela montagem do ambiente: Juízes Federais Márcia Nunes (JFRJ), Giovana Calmon (JFRJ), Sophia Nobrega (JFRN), Eduardo Picarelli (Corregedoria Regional 4ª Região) (contribuirá com material), Erivaldo Ribeiro dos Santos (JFPR) e Luciana Braga (JFSP).

Conclusões/Encaminhamentos 2º e 3º Temas:

1) Juíza Priscilla Pereira da Costa Corrêa (Centro Local JFRJ) elaborará o fluxo sobre a compilação de dados referentes aos temas tratados (saúde e previdenciário) e repassará ao grupo;

2) Sobre a flexibilização das Penas Pecuniárias: Envio de sugestões ao LIODS/CNJ para disseminação nacional. As informações e os resultados serão repassados diretamente ao CNJ pela Dra. Luciana Ortiz (JFSP), para a Conselheira Maria Tereza Uille. Enviar ao email já informado.

3) Juiz Raphael José de Oliveira Silva (JFSP e CIn) elaborará uma nota técnica sobre os valores que ficam nas contas 005 (abandonados pela parte ou saldos de juros à disposição para levantamento)

4) Primeira reunião Enfam sobre o ambiente EaD: 24 de março, 14h; Responsáveis pela montagem do ambiente: Juízes Federais Márcia Nunes (JFRJ), Giovana Calmon (JFRJ), Sophia Nobrega (JFRN), Eduardo Picarelli (Corregedoria Regional 4ª Região) (contribuirá com material), Erivaldo Ribeiro dos Santos (JFPR) e Luciana Braga (JFSP).

5) Próximo encontro do Grupo: terça-feira, dia 31 de março de 2020, 14h.

3. PARTICIPANTES DA REUNIÃO:

1. Juíza Federal	Vânila Cardoso André de Moraes	Coordenadora do CLIMG e integrante do CIn
2. Juiz Federal	Marco Bruno Miranda Clementino	Presidente do CLIRN e integrante do CIn
3. Juíza Federal	Cristiane Conde	Diretora do Foro da SJ/ES
4. Servidor	Cláudio Tonietto Finkel	Assessor do NUGEP do TRF 4 e integrante do CIn
5. Juíza Federal	Kátia Hermínia Roncada	Integrante do CLISP
6. Juíza Federal	Denise Avelar	Integrante do CLISP
7. Juíza Federal	Cíntia Brunetta	Juíza JF/CE e Secretária-Geral da Enfam
8. Juíza Federal	Priscilla Pereira da Costa Corrêa	Coordenadora do CLIRJ
9. Juíza Federal	Luciana Braga	Juíza Federal SJ/SP
10. Juiz Federal	Rodrigo Arruda	Integrante do CLIRN
11. Juiz Federal	Raphael José de Oliveira Silva	Juiz Federal JF/SP e Integrante do CIn
12. Juíza Federal	Giovana Calmon	Integrante do CLIRJ
13. Juíza Federal	Fernanda Hutzler	Juíza Federal SJ/SP
14. Juiz Federal	Renato Nigro	Juiz Federal em Campinas
15. Juiz Federal	Eduardo Tonetto Picarelli	Juiz Auxiliar da Correg. 4ª R.
16. Servidora	Jacqueline Pelucci	Integrante do CLIMG
17. Servidora	Jaqueline Mello	Secretária Executiva da Enfam
18. Juíza Federal	Márcia Nunes	Integrante do CIn
19. Juíza Federal	Taís Ferraz	Integrante do CIn
20. Juíza Federal	Lidiane Vieira	Integrante do CLISE

21. Juiz Federal	Marcelo Lelis	Juiz Federal SJ/SP Sorocaba
22. Juiz Federal	José Carlos Dantas T. de Souza	Integrante CLIRN
23. Juíza Federal	Rosângela Olivieri	Integrante do CLIRJ
24. Juiz Federal	Loraci Lima	Juiz Auxiliar da Vice-Presidência do TRF4
25. Servidor	Luiz Guilherme Martins	Assessor do CLISP
26. Juíza Federal	Luciana Ortiz	Juíza Federal SJ/SP; LIODS do CNJ
27. Juiz Federal	Erico Santos	Integrante do CLIPR
28. Juiz Federal	Daniel Marchionatti	Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da JF
29. Juiz Federal	Itagiba Catta Preta Neto	Integrante do CLIDF
30. Desembargador	Eladio Lecey	Presidente da Comissão de Desenvolvimento Científico e Pedagógico da Enfam
31. Juiz Federal	Erivaldo Ribeiro	Integrante do CLIPR
32. Servidor	Marcelo Ornellas Marchiori	Assessor-Chefe do Núcleo de Precedentes do STJ e integrante CIn
33. Juiz Federal	Paulo Silva	Diretor do Foro SJ/RS
34. Servidora	Rosimeire Costa	Apoio Administrativo do CLISP
35. Juiz Federal	Alexandre Miguel	Integrante do CLIES